

# ESTADO DO MARANHÃO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO CÂMARA MUNICIPAL PODER LEGISLATIVO

## PARECER COMISSÕES/CMSFB N° 002/2022 PROJETO DE LEI N° 002/2022

**AUTOR: PODER LEGISLATIVO** 

Assunto: "Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual na remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Francisco do Brejão"

## SÍNTESE DO PROJETO

## I - RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei n.º 002/2022 que "Dispõe sobre a Revisão geral da remuneração dos servidores da Câmara Municipal de São Francisco do Brejão e dá outras providências".

Instrui o pedido, no que interessa: (I) Minuta do Projeto de Lei n.º 02/2022; (II) Justificativa;

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

## FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, importante destacar que o exame destas Comissões cinge-se tãosomente à competência legal deste poder legislativo, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

### DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA



# ESTADO DO MARANHÃO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO CÂMARA MUNICIPAL PODER LEGISLATIVO

O Regimento Interno da Câmara Municipal de São Francisco do Brejão, dispõe no seu Art. 54, § 3º que assim dispõe: "A criação e a extinção dos cargos da Câmara, bem como afixação e alteração de seus vencimentos dependerão de proposição da Mesa".

No caso em apreço, a proposta, então, situa-se no plano de competência e iniciativa privativa da Mesa diretora da Câmara Municipal, cumprindo assim a exigência legal.

#### DA FORMA

As matérias de competência da mesa diretora da Câmara Municipal que, por sua vez a submete à consideração de aprovação do Plenário.

Dito isto, quanto a forma da proposta em análise, portanto, está adequada.

### DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Processo Legislativo, uma vez que o referido projeto de lei encontra-se em obediência à legislação municipal, Estadual e Federal vigentes.

 $\acute{\mathrm{E}}$  o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

SALA DAS SESSÕES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA, 26 de Janeiro de 2022.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Presidente: Francisco Oliveira de Lima - Chiquinho da Calu

Francico olivernoi di li ma

Secretário: Allysson Nordhan Albuquerque da Costa – Allysson do Gino

Relator: Clodomir Carneiro Lira - Fogoio Lira